



## DECRETO Nº 1.588 DE 27 DE MARÇO DE 2017.

**Cria a APA (ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL) FÁBRICA, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEVY GASPARIAN**, no uso da atribuição que lhe são conferidas pelo art. 72, I, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Municipal nº 631/2009.

### **DECRETA:**

**Art. 1º – Fica criada a Área de Proteção Ambiental – APA FÁBRICA**, Unidade de Conservação de Uso Sustentável prevista no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, instituído pela Lei nº 9985, de 18 de julho de 2000, cuja delimitação obedece ao memorial descritivo constante do anexo único.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente é o órgão gestor da **APA FÁBRICA**, cabendo implementar e promover a gestão da unidade.

**Parágrafo Único.** Será designado por meio de Portaria do Prefeito um administrador para a unidade no prazo de 30 dias da publicação deste Decreto.

**Art. 3º.** Até que seja elaborado o Plano de Manejo para a Unidade, o órgão gestor deverá elaborar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, um Plano de Gestão Emergencial, contendo no mínimo:

**I** – um Plano Operativo de Fiscalização e Patrulhamento, com diretrizes gerais de gestão que permitam a preservação do conjunto ambiental da unidade, além do estímulo à recuperação de Área de Preservação Permanente – APP;

**II** – um Plano Operativo de Prevenção e Combate a Incêndio;



**Art. 4º.** O Plano de Gestão Emergencial, de que trata o artigo anterior, será submetido ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente para aprovação.

**Art. 5º.** É vedada a instalação e o funcionamento de atividades em desacordo com os objetivos institucionais da presente categoria de manejo.

**Parágrafo Único.** As atividades já instaladas deverão se adequar aos objetivos da unidade de conservação e seus objetivos institucionais.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Valter Luis Lavinias Ribeiro**  
**Prefeito**